



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações de Bombeiros Civis para suprir necessidade excepcional e temporária do serviço público, em situação de emergência e/ou calamidade pública decretada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios/termo de cooperação com Associação de Bombeiros Civis e congêneres ou realizar contratações individuais de Bombeiro Civil, com a finalidade de atuar nas ações de enfrentamento e prevenção atinentes à necessidade excepcional e temporária do serviço público decorrente de vendavais ou tempestades; enchentes ou inundações graduais; enxurradas ou inundações bruscas, alagamentos, surtos epidêmicos ou pandêmicos e demais situações de calamidade ou emergências decretadas pelo Poder Público Municipal, como forma de auxiliar nas ações ligadas à Defesa Civil Municipal, Infraestrutura, Assistência Social, Educação, Mobilidade Urbana e Saúde Pública.

Art. 2º A relação jurídica da contratação ou prestação do serviço terá natureza jurídico-administrativa, ficando a cargo da atividade discricionária do Poder Público Municipal dispor sobre forma de seleção (quando feito individualmente), rescisão contratual a qualquer tempo, bem como alteração nos termos da contratação conforme for conveniente e oportuno para o Poder Público.

Art. 3º Quando for contratado individualmente, os Bombeiros Civis ficarão subordinados administrativamente ao órgão requerente de sua contratação.

Parágrafo único. Dentre os Bombeiros Civis, caberá ao responsável pela pasta que requereu sua contratação, reunir os presentes para em assembleia votarem, por maioria simples, um dos membros para exercer a função de supervisor operacional, sem encargo adicional, que será o responsável pelo diálogo entre o Poder Público e os contratantes, para a melhor execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 20 de janeiro de 2023.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador Júnior Ferreira